



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO N.º 14/2000

Apresentada em: 26/6/2000

Aprovada em: 26/6/2000

Rejeitada em:

Senhor Presidente,

A Prefeitura Municipal não vem pagando adicional de remuneração aos servidores que exercem suas atividades em condições insalubres. O mesmo acontece quanto ao adicional noturno.

Em relação a esses dois direitos, não há lei municipal regulamentando o seu pagamento. Contudo, o art. 340 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município (Lei n.º 125, de 18 de novembro de 1957) estabelece que, nos casos omissos, serão aplicados, subsidiariamente, as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, Lei Estadual n.º 10.254/90 e Lei Federal n.º 8.112/90, respectivamente.

Assim, tanto o adicional de insalubridade quanto o noturno devem ser pagos segundo a legislação estadual e federal. Daí inexistir impedimento legal ao pagamento desses direitos, que estão entre os direitos dos trabalhadores, arrolados no art. 7º da Constituição Federal.

Tomei conhecimento, também, que ainda não foram pagos o 13º salário e as férias do pessoal contrato por tempo determinado, em relação ao exercício de 1999.

Inegavelmente, essa situação representa sérios prejuízos para os servidores, além de caracterizar grave desrespeito à Constituição e legislação vigente.

Por isso, Indico ao Prefeito Municipal a necessidade de determinar o imediato pagamento dos adicionais de insalubridade e noturno aos servidores que a eles fazem jus; e as férias e décimo terceiro salário do último ano ao pessoal contratado em caráter temporário.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2000.

Eustáquio José da Silva
Vereador